



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Autarquia Municipal Marí PREV - PBPREV.
Aposentadoria Especial por Idade e tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00393/24

1. PROCESSO TC Nº: 09331/23

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora Classe F Nível III, matrícula nº **333**, lotada na Secretaria da Educação do Município de Marí .

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/11/2023

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 06/11/2023

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do MARÍPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA JOSÉ DA SILVA** matrícula **Nº 333** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 09 de abril 2024

mgd

Assinado 17 de Abril de 2024 às 09:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 17 de Abril de 2024 às 09:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2024 às 09:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO